



*ESTATUTOS DA  
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE  
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIEIRA DO MINHO*

**ARTIGO 1º**

1- Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vieira do Minho foi fundada em doze de Fevereiro de mil novecentos e quarenta e está reconhecida como instituição de utilidade pública.

2 - Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vieira do Minho, adiante designada por A.H.B.V.V.M., foi instituída por tempo indeterminado, tem a sua sede na Praça do Bombeiro Voluntário, da Vila de Vieira do Minho, podendo criar e pôr em funcionamento Secções noutras locais do concelho de Vieira do Minho em função da população e necessidade da prestação dos respectivos serviços, após aprovação da Inspeção Distrital de Bombeiros de Braga ou outra entidade que a venha a substituir.

**ARTIGO 2º**

1 - A A.H.B.V.V.M. é uma associação de carácter eminentemente humanitário, e independente do poder político e económico, estando apenas sujeita, na sua actuação, ao respeito pela legalidade.

2 - No tocante à sua composição, a A.H.B.V.V.M. rege-se pelo escrupuloso respeito pelo pluralismo ideológico, cultural e religioso dos seus associados, devendo os seus

órgãos sociais exprimir, pela sua composição, o pluralismo da mesma.

3 - A A.H.B.V.V.M. no que concerne ao seu funcionamento e estrutura orgânica, rege-se pela democraticidade interna e pela observância e cooperação mútua no debate e gestão dos seus assuntos internos e nas suas relações com a comunidade, associações e outras entidades públicas e privadas.

4 - A A.H.B.V.V.M. através da sua Direcção, será porta voz e expressão da vontade livre e democraticamente expressa da maioria dos seus associados.

5 - A A.H.B.V.V.M. reconhece e mantém todas as tradições, honras, títulos, direitos, deveres e obrigações assumidas no passado, quer perante os sócios, quer perante terceiros.

### **ARTIGO 3º**

1 - A A.H.B.V.V.M. tem por fim manter um Corpo de Bombeiros Voluntários, socorrer feridos e doentes, e proteger, por qualquer outra forma, vidas humanas e bens. Pode também promover festas e sessões culturais e exercer qualquer outra actividade conducente à melhor preparação intelectual e moral dos seus associados.

2 - A actividade do Corpo de Bombeiros é regida pelos diplomas aplicáveis e pelo regulamento próprio homologado pela Direcção do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil ou entidade equiparada.

### **ARTIGO 4º**

1 - O património da A.H.B.V.V.M. é constituída por:

- a) Bens móveis ou imóveis de que seja titular;
- b) Bens ou direitos para ela transferidos pelo Estado, autarquias locais ou outras entidades;
- c) Subsídios de entidades públicas e donativos de entidades privadas que logre obter;
- d) Jóias e quotas dos associados, produto de venda de cartões de associados e de exemplares de publicações;
- e) Doações, heranças e legados de associados ou de terceiros;
- f) Rendimentos de bens próprios, das instalações e de serviços prestados no desenvolvimento do seu objectivo

associativo, nomeadamente, de transportes em viaturas efectuados no cumprimento de protocolos acordados com entidades – estatais, municipais ou particulares – prestativas de cuidados de saúde.

2 - As receitas mencionadas nas alíneas c) a f) do número anterior destinam-se à satisfação dos encargos da administração, designadamente com pessoal contratado e manutenção de viaturas e outro material.

#### **ARTIGO 5º**

1 - Podem ser sócios da A.H.B.V.V.M.:

- a) Todas as pessoas maiores;
- b) As pessoas colectivas legalmente constituídas.

2 - Podem ainda ser admitidos menores, ficando a admissão, no entanto, condicionada a autorização por quem legalmente exercer o respectivo poder paternal ou tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento das quotas e pelo cumprimento destes estatutos e regulamentos internos.

#### **ARTIGO 6º**

A A.H.B.V.V.M. é constituída por quatro categorias de associados:

- a) Sócios activos;
- b) Sócios efectivos;
- c) Sócios honorários;
- d) Sócios beneméritos.

#### **ARTIGO 7º**

São órgãos da A.H.B.V.V.M., a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

#### **ARTIGO 8º**

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

#### **ARTIGO 9º**

A Direcção é composta por sete membros: presidente, vice-presidente, tesoureiro, primeiro secretário, segundo secretário e dois vogais.

### **Artigo 10º**

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator.

### **ARTIGO 11º**

A admissão, saída e exclusão dos associados efectivos; a qualificação dos associados activos, beneméritos e honorários, bem como os seus direitos e deveres; a eleição dos membros dos órgãos sociais, bem como as suas atribuições e competências; as modalidades de distinções honoríficas; e, ainda, outras matérias em que estes estatutos sejam omissos, são regidas pela Lei geral e, desde que por ela não seja contrariado, pelo regulamento interno, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia geral.

### **ARTIGO 12º**

A A.H.B.V.V.M. obriga-se em todos os seus actos e contratos com as assinaturas de dois directores, sendo sempre necessária a do tesoureiro ou a do presidente da direcção.

### **ARTIGO 13º**

1 - A extinção da A.H.B.V.V.M. terá lugar quando ocorrerem quaisquer das causas previstas no Artº 182º do Código Civil ou quando, esgotados os seus recursos financeiros normais, os associados recusarem quotizar-se extraordinariamente.

2 - A extinção terá de ser deliberada em assembleia geral expressamente convocada para esse fim e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios existentes à data da assembleia.

3 - A assembleia geral estabelecerá as normas para a extinção e nomeará, para tanto, uma comissão liquidatária.

4 - Liquidadas as dívidas que houver, o remanescente dos haveres reverterá, sem prejuízo do disposto no Artº 166º do Código Civil, para as instituições de solidariedade social definidas ao critério dos liquidatários.